



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

APRESENTADAS NA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Aos quinze dias do mês de maio de 2019, às 09h00m, na sala de licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 11.738 de 01 de março de 2019, reuniram-se com a finalidade de dar continuidade a sessão pública de julgamento das propostas apresentadas das empresas participantes no Pregão Presencial nº 007/2019, após a avaliação da comissão especial de vistoria dos ônibus.

Objeto: Aquisição integral de **10 Ônibus Urbanos Usados, ano de fabricação e modelo mínimo 2013/2014**, para uso do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Aberta a sessão, o pregoeiro informou que diante do relatório de vistoria da comissão de servidores municipais que realizaram a vistoria dos ônibus conforme proposta apresentada pela empresa Translitoral Viagens e Transportes LTDA., relatório da comissão de pregão e parecer jurídico, a proposta não atendeu as condições do edital, visto que: 1) apresentou proposta de ônibus ano e modelo 2013/2013 em desconformidade com o objeto licitado que exige ônibus ano e modelo 2013/2014 como condição mínima. 2) conforme relatório de vistoria da comissão de servidores a nota média dos ônibus avaliados não atingiu a nota média igual ou superior a 06 (seis), ficando entre 04 (quatro) e 05 (cinco) conforme relatório individual de cada ônibus. 3) conforme relatórios apresentados os problemas citados principalmente mecânicos, parte elétrica, funilaria e pintura são muitos, devidos principalmente aos efeitos da maresia, que compromete a vida útil dos veículos, não sendo vantagem para esta autarquia tal aquisição visto que demandaria um gasto economicamente excessivo na manutenção e reparação desses veículos. Diante do exposto foi desclassificada a empresa Translitoral Viagens e Transportes LTDA por não atender as condições do edital e declarou classificada a empresa Viação Piracicabana S.A., 2ª colocada do certame, com a proposta de R\$ 158.000,00, que ofertou o valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na fase de negociação, através do representante legal, o sr Almir Santos Bonfim, munido de procuração para tal ato. Após fase de negociação, foi suspensa a sessão para realização de vistorias e diligências necessárias, através da comissão de servidores municipais, designados pela portaria nº 11.761 de 02 maio de 2019, confirmando se os mesmos possuem bom estado de conservação e condições de exercer o transporte em segurança, analisando os quesitos conforme descritos no Edital. Fica registrada a próxima sessão para o dia 29 de maio de 2019, as 09h00.

Compareceram na sessão as empresas e os representantes legais abaixo especificados:

1



Empresa	CNPJ	Representante
Translitoral Viagens e Transportes LTDA	21.522.635/0001-29	Arthur Albino dos Reis
Viação Piracicabana S.A.	54.360.623/0043-53	Almir Santos Bonfim

A empresa Translitoral Viagens e Transportes LTDA manifestou intenção de recurso, recorrer contra sua desclassificação sob os seguintes motivos, que decorre o texto do representante legal:

Não se ignora a regra do princípio da vinculação ao Edital. No entanto, tem decidido no Edital que a regra do artigo 41 da lei 8666/93 não é rígida e cede ao disposto no artigo 3º da mesma lei que dispõe sobre o princípio da economicidade. Não se perca de vista que em se tratando de venda e compra de veículo ônibus de nenhuma relevância o ano-modelo 2014, que corresponde a carroceria. O Ano modelo (carroceria) pode ser relevante em se tratando de veículo particular, quando o fabricante traz para o mercado novidades de acabamento. Em se tratando de ônibus para transporte de passageiros, o que importa é o ano de fabricação, com as características exigidas no edital, atendidas pela Translitoral. Não é por menos que para fins de depreciação do veículo, o cálculo tarifário leva em conta o ano de fabricação (chassi) e não o ano modelo (carroceria). Os ônibus oferecidos pela Translitoral o foram por bom preço, com carroceria do tipo modelo urbano, com as especificações exigidas no termo de referência. E mais não possuem os vícios apontados no relatório. Pequenos pontos de ferrugem, não comprometem a qualidade dos veículos. Não se perca de vista que antes da entrega dos ônibus, conforme consta da proposta, seriam reparados. Diante do exposto, não se justifica as notas de avaliação, conforme demonstrará em memoriais ou em juízo através de ação a ser proposta, em sendo necessária. Finalmente, aproveita para requerer cópia integral do processo licitatório, deixando de apontar apenas aquelas de real interesse da Translitoral, tendo em vista que o senhor pregoeiro não franqueou ao representante da Translitoral vista do processo, seja como preposto da empresa, seja na qualidade de advogado.

Diante do exposto, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias uteis para recurso ficando as demais licitantes intimadas para apresentação de contrarrazões no mesmo prazo.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os participantes da sessão e por mim, Débora Taipo Leão, que digitei a ata.

Roberto Soares dos Santos,
Pregoeiro

Débora Taipo Leão
Apoio

José Adriano Fiori
Apoio



SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS

Avenida Dona Renata, 5050 – Centro – CEP 13600-001 – Araras-SP

Tel. (19) 3547-1280 – 3547-1282

Gilberto Teodoro Bueno de Abreu

Apoio

Elder Samuel da Silva

Elder Samuel da Silva

Apoio

Arthur Albino dos Reis

Arthur Albino dos Reis

Translitoral Viagens e Transportes LTDA

Wanderly dos Santos Amaral

Apoio

Armindo Ferreira Júnior

Apoio

Almir Santos Bonfim

Almir Santos Bonfim

Viação Piracicabana S.A.

o/o *[Signature]*